



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 457/2012

Institui a comenda "Mérito Contábil Contabilista José Amado Nascimento" e dispõe sobre a sua concessão.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um laurel destinado a distinguir profissionais de contabilidade, pessoas ou instituições que tenham contribuído para o engrandecimento da ciência ou da profissão contábil, seja no âmbito local ou nacional;

CONSIDERANDO que, dentre as formas de reconhecimento, a outorga de uma comenda se destaca como uma das mais importantes e expressivas;

CONSIDERANDO que o contabilista José Amado Nascimento, elevou o nome da contabilidade sergipana no cenário nacional, tendo uma trajetória profissional pautada por uma conduta ética e ilibada, merecedor do reconhecimento da nossa sociedade, sendo, portanto, justo e merecido, que este Conselho conceda uma comenda com o seu nome àqueles que, de alguma forma, com ações ou exemplos, contribuam para o engrandecimento da profissão contábil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a comenda MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO NASCIMENTO, destinada a condecorar aqueles que, no campo das atividades contábeis ou não, tenham se destacado de forma notável e relevante e contribuído para o engrandecimento da contabilidade.

Art. 2º. A comenda instituída por esta Resolução será concedida nas seguintes categorias:

I – "Contabilista Modelo" – destinada àqueles (as) profissionais de contabilidade que possuam registro originário no CRC-SE – Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e que tenham mais tempo de registro ativo.

II – "Amigo da Contabilidade" – destinada a pessoas ou instituições que de alguma forma tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a elevação da classe contábil.

§ 1º. Para a concessão da comenda na categoria mencionada no inciso I, é necessário que o (a) profissional atenda aos seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

a) não possua qualquer débito junto ao CRC-SE;

b) que durante todo o seu tempo de registro no CRC-SE ou em CRC de outro Estado, nos casos de registro transferido ou provisório, nunca tenha recebido qualquer penalidade ética ou disciplinar nos termos da legislação do sistema CFC – Conselho Federal de Contabilidade/CRCs;

§ 2º. A comenda só deverá ser outorgada àqueles que não tenham sido condenados (as) pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, contra instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º. A outorga da comenda, nas duas categorias, ocorrerá anualmente, em solenidade pública, entre os meses de abril a dezembro, em data a ser definida pelo Plenário do CRC-SE.

Art. 4º. A homenagem de que trata esta Resolução será materializada mediante a entrega ao agraciado, de uma placa em aço inox, medindo 29,5 cm de largura por 20,5 cm de altura, contendo a logomarca do CRC-SE, do CFC e os seguintes dizeres, conforme a categoria:

*“COMENDA MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Categoria: Contabilista Modelo*

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE confere ao Contador ou Técnico em Contabilidade a presente comenda, instituída pela Resolução CRC-SE nº, de/...../2012, em reconhecimento aos (.....) anos dedicados ao exercício da profissão contábil, atuando com zelo, ética e responsabilidade.

Aracaju/SE, de de

*.....
Presidente do CRC-SE”*

*“COMENDA MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Categoria: Amigo da Contabilidade*

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE confere a a presente comenda, instituída pela Resolução CRC-SE nº, de/...../2012, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol do engrandecimento da classe contábil sergipana.

Aracaju/SE, de de

*.....
Presidente do CRC-SE”*

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário do CRCSE, poderá ser adotado outro objeto que materialize a comenda, desde que contenha os dizeres acima mencionados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O setor de Registro do CRC-SE informará a Presidência, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, o profissional de contabilidade que atende aos requisitos dispostos no inciso I, nas alíneas “a” e “b” do § 1º e no § 2º, do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja mais de um profissional que atenda a estes requisitos, será escolhido para ser agraciado com a comenda, na categoria “Contabilista Modelo”, aquele com o menor número de registro no CRC-SE.

Art. 6º. Para escolha do agraciado com a comenda na categoria “Amigo da Contabilidade”, deverá observar-se o seguinte:

I – se contabilista deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução para o recebimento da comenda na categoria “Contabilista Modelo”;

II - os conselheiros efetivos e suplentes do CRC-SE não poderão ser agraciados com a comenda nesta categoria;

III – cada conselheiro efetivo do CRC-SE poderá indicar, na reunião Plenária do mês de março, um nome para ser agraciado com a comenda, devendo expor durante a reunião as razões da sua escolha;

IV – qualquer contabilista, em situação regular com o CRC-SE, poderá indicar um nome para candidatar-se ao recebimento da comenda, devendo esta indicação ser feita por correspondência escrita, dirigida a presidência do CRC-SE, até o último dia útil no mês de fevereiro, acompanhada de justificativa da escolha do candidato;

V – a Academia Sergipana de Ciências Contábeis, o SESCAP/SE - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Pesquisas e Perícias e o Sindicato dos Contabilistas poderão, individualmente, indicar um nome para concorrer ao recebimento da comenda, observado o prazo estabelecido no inciso anterior.

§ 1º. Todos os nomes indicados para o recebimento da comenda na categoria “Amigo da Contabilidade” serão relacionados em igualdade de condições, independente do número de indicações de cada candidato, devendo a escolha do agraciado ser feita pelo Plenário do CRC-SE, na reunião ordinária do mês de março, sendo escolhido aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Na existência de empate entre dois ou mais candidatos, a escolha final ficará a cargo da Presidência do CRC-SE.

Art. 7º. Na mesma reunião Plenária que irá escolher o nome do agraciado com a comenda na categoria “Amigo da Contabilidade”, será homologado o nome do profissional que atendeu aos requisitos para o recebimento da comenda na categoria “Contabilista Modelo”, conforme informação do Setor de Registro, nos termos do art. 5º desta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Art. 8. Não será permitida a concessão da comenda mais de uma vez, numa mesma categoria, para a mesma pessoa.

Art. 9. A comenda Mérito Contábil Contabilista José Amado Nascimento somente será concedida àqueles que, atendidas as condições previstas nesta Resolução, possuam reputação ilibada.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 10. O CRC-SE fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado e todas as informações pertinentes à concessão da comenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O Plenário do CRC-SE poderá cassar a distinção outorgada quando o agraciado, na categoria "Contabilista Modelo", deixar de atender a todos os requisitos estabelecidos para a sua concessão.

Art. 12. A concessão da comenda Mérito Contábil Contabilista José Amado Nascimento, que, no caso do agraciado ser um profissional de contabilidade, não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura aos seus detentores a condição de destaque nas solenidades promovidas pelo CRC-SE.

Art. 13. Excepcionalmente em 2012, o prazo final para indicação de candidatos, previstos para o último dia útil de fevereiro passa a ser o último dia útil de março, devendo a indicação dos conselheiros e a escolha final dos agraciados ocorrer na reunião Plenária ordinária do mês de abril de 2012.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2012


Contador **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**
Presidente